



## PUBLICADO

Extrema, 21 / 02 / 17

Decreto n° 3.125

De 21 de fevereiro de 2017.

“Cria a Comissão de Organização da XXXII Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema e 20ª Extrema “Country Fest” e dá outras providências.”

**CONSIDERANDO**, a necessidade de ser organizada com antecedência a Festa do Peão de Boiadeiro, prevista no calendário Cultural desta cidade, que será realizada no corrente ano;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da abertura de procedimento licitatório, nos termos previstos na Lei 8.666/93, para as despesas que serão realizadas;

**CONSIDERANDO**, que toda a receita da referida Festa será destinada à Assistência Social deste município;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão da XXXII Festa do Peão de Boiadeiro e 20ª Extrema “Country Fest”, MG, que será composta pelos membros abaixo descritos, ficando o primeiro como presidente, a saber:

- I – João Batista da Silva;
- II – Carlos Alexandre Morbidelli;
- III – Bruno Aparecido Raposo;
- IV – Jeferson Ferreira de Oliveira;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO VALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000  
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



V – Marcos Antônio de Moraes;

VI - Tailon Alexand de Camargo;

VII – Pablo Farina Prego Junior;

VIII – Edmar Brandão Luciano.

Artigo 2º - Fica determinado que, pelo Departamento competente, seja aberta conta para recebimento de ajuda dos patrocinadores, bem como, processo onde constará despesas e receitas.

Artigo 3º - O superávit financeiro apurado no final do evento será destinado à Secretaria de Ação Social, cujo fim será o bem comum da população carente do município.

Artigo 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias, após o término do evento, a comissão deverá apresentar prestação de contas circunstanciada demonstrando todas as receitas e despesas.

Artigo 5º - Fica desconstituída a Comissão nomeada por este Decreto após a apresentação da prestação de contas mencionada no artigo anterior.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -

